



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da
Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Adm. 2021 - 2024



PROJETO DE LEI N.º 24, DE 28 DE JUNHO DE 2.022

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal, nos valores que especifica e dá outras providências correlatas”

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito

Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar na importância total de R\$ 1.061.026,50 (um milhão, sessenta e um mil, vinte e seis reais e cinquenta centavos), destinados a suplementação das seguintes dotações orçamentárias e dá forma que abaixo segue:

| CÓDIGO | VALOR | Fonte | OBJETO |
|--|----------------|---------------|---|
| 11.01.00-23.695.0007-1018- Infraestrutura Turística | R\$ 259.174,71 | 05 1000123 | Pavimentação e Calçamento em Trecho de Acesso à Ilha do Ar |
| 05.01.00-10.301.0004.2069 449051.00 Fundo Municipal de Saúde | R\$ 801.851,79 | 02 3000021 | Ampliação do Hospital Santo Antônio de Pádua |
| TOTAL | | | R\$ 1.061.026,50 |



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da
Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Adm. 2021 - 2024



Artigo 2º - Para o atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, Fonte 02 e 05, em conformidade com o disposto no artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei, se o caso.

Artigo 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei, se o caso.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por decreto, se o caso.

Santo Antônio da Alegria/SP, 28 de junho de 2.022.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da
Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore

Adm. 2021 - 2024



Ofício n.º 244/2022

Santo Antônio da alegria/SP, 28 de junho de 2.022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º , de 28 de junho de 2.022, que “*Dispõe sobre a abertura de credito adicional suplementar no orçamento municipal, nos valores que especifica e dá outras providências correlatas*”, apresentando para tanto a exposição justificativa adiante.

Trata-se de relevante Projeto de Lei que visa possibilitar a suplementação de crédito orçamentário, tudo para atendimento das necessidades municipais verificadas após o envio da proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Importa informar que, a presente suplementação se dá nos moldes do art. 43, da Lei 4.320/64, ou seja, diante da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa.

Conforme Termos de Convênio anexos, o Município obteve êxito em celebrar convênios com o Estado de São Paulo e com o Governo Federal, o que possibilitará, o repasse de recursos financeiros ao Município para a execução dos mesmos.

Ocorre que os referidos convênios foram celebrados em data posterior ao envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o que impossibilitou a previsão dos referidos recursos.

Além disso, conforme pode ser verificado, todos os convênios visam garantir o atendimento ao interesse público, por meio da realização de obras e instalações, as quais têm como objetivo a Pavimentação e Calçamento em Trecho de Acesso à Ilha do Ar e a Ampliação do Hospital Santo Antônio de Pádua.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio da
Alegria**
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Adm. 2021 - 2024

Posto isso, diante da impossibilidade da inclusão dos referidos repasses quando do envio da proposta Orçamentária à Câmara Municipal, uma vez que foram celebrados posteriormente, bem como diante da demonstração da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, diante do repasse estadual e federal, entendemos estar devidamente justificada a importância do presente projeto de lei e o atendimento aos ditames legais.

Isto posto, entendo ter apresentado aos Nobres Vereadores os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção e, aproveitamos o ensejo, para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.


RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
KÊNIA VIEIRA NAVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria